



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.280/09, DE 08 DE MAIO 2009.

Modifica os artigos 2º e 4º da Lei nº. 332/94, de 19 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos II, III e IV do art. 2º da Lei nº. 332/94, de 19/12/94, modificados pela Lei nº. 692/00, de 27/12/00, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso V do art. 2º da Lei nº. 332/94, de 19/12/94, modificado pela Lei nº. 692/01, 27/12/00.

Art. 3º - Fica modificado o § 5º do art. 2º da Lei nº. 332/94, de 19/12/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º - Os incisos I, II, III e IV do art. 4º da Lei nº. 332/94, de 19/12/94, modificados pela Lei nº. 703/01, de 10/02/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Medida Provisória nº. 455, de 28/01/09.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa/s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.


Art. 5º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº. 332/94, de 19/12/94, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar do Estado e do Município e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de Maio de 2009.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU